

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 962/92 - Reautuado em 15-06-93
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Santo André
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento
da Habilitação em Biologia - Carta-Consulta
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 1040/93 - CETG - APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, mantida pela Fundação Santo André, solicita mediante Ofício nº 129/93 (fls 20), a ampliação da Licenciatura em Ciências - 1º Grau, no sentido de oferecer a Habilitação em Biologia em licenciatura de Ciências.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92 , que regula a autorização para o funcionamento de cursos superiores e habilitações em estabelecimentos de ensino jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos carta-consulta da referida Fundação, elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

1. Entidade Mantenedora

A Fundação Santo André, instituição de direito público voltada para o ensino e pesquisa, criada pela Prefeitura Municipal de Santo André, pela Lei nº

1.840/62, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis anexos da Comarca de Santo André em 26-06-62. Mantém a Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Santo André; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André; Escola de 2º Grau; Centro de Informações; Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; Coordenadoria de Concursos e uma Biblioteca Central.

Entidade autónoma, sem fins lucrativos, podendo manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau e firmar convênios com instituições públicas e privadas para o aperfeiçoamento científico, cultural e social, é administrada por um Conselho de Curadores que conta com 13 membros.

Tem como Presidente o Professor Dr. Gilberto de Andrade Martins, como diretor e vice-diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, respectivamente, a Professora Drã Diva Valente Rebello e o Professor Roberto Barbosa.

Sobre o assunto em pauta foi apresentado um relato especificando sua constituição, instalações e receita, bem como acrescentando pormenores quanto às Faculdades e outras instituições por ela mantidas.

2. Indicação dos cursos, habilitações e atividades em funcionamento

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, mantida pela Fundação Santo André, foi criada pela Lei Municipal nº 1.840/62 e teve autorização para funcionamento

mediante Decreto Estadual nº 57.849, de 23-02-66. Obteve reconhecimento pelo Decreto Federal nº 70.379, de 07-04-1972, e oferece, no presente, os Cursos de Bacharelado em Matemática - ênfase em Processamento de Dados; Licenciatura em Matemática; Pedagogia com Habilitações em Administração Escolar, Orientação Educacional, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Educação Pré-Escolar; Licenciatura em Ciências; Licenciatura em Ciências - Habilitação em Química com Atribuições Tecnológicas (CRG); Letras; Português/Inglês e Ciências Sociais.

Sobre o assunto em pauta foram apresentados relatos contendo: composição atual do corpo docente, nomes dos cursos, duração destes, períodos de funcionamento, número de alunos matriculados em 1992 e a titulação a ser oferecida.

Foram apresentados, ainda, anexos contendo Censo dos Alunos - 1990, envolvendo 3.840 alunos - pesquisa sócio-econômico-cultural dos alunos da Fundação Santo André, e a Pesquisa-Perfil dos candidatos ao Concurso Vestibular, com a participação dos 6.545 candidatos ao Concurso Vestibular Unificado - 1991, foi realizada a fim de ser caracterizado o perfil sócio-econômico dos candidatos.

3. Indicação e caracterização da nova habilitação

A nova habilitação pleiteada se desenvolverá no período de 1 ano, terá um total de 1.551 horas-aula e funcionará no período matutino.

Sobre o assunto em pauta foram apresentados:

- a estrutura curricular;
- número de vagas (70), com respectiva justificativa;
- corpo docente;
- ementas das disciplinas;
- ata de reunião da Congregação demonstrando grande interesse no funcionamento da habilitação;
- relação de material didático e equipamento;
- demonstração de que a região possui condições materiais e culturais para o funcionamento do curso.

4. Caracterização do município-sede

Para caracterizar o município-sede de funcionamento da nova habilitação, a interessada apresenta elementos referentes à sua situação geográfica, limites, área, altitude, população (do município, municípios limítrofes e área de influência), atividades económicas: indústria, comércio e agricultura, estradas de rodagem e outras vias de ligação (anexo - Indicadores Económicos - 09/92).

Apresenta, ainda, Sumário de Dados de Santo André - 1992, contendo: aspectos físico-territórios, demografia, habilitação, aspectos políticos, aspectos económicos, finanças públicas, educação, cultura/lazer, comunicação, saneamento/energia/coleta de lixo, meio ambiente, abastecimento, saúde, transportes, segurança pública e pesquisa 90 (anexo).

5. Atendimento às necessidades locais de ensino pré-escolar, fundamental e médio

Tendo feito um levantamento de dados sobre a situação do ensino em toda região, utilizando-se de informações das Delegacias de Ensino de Diadema, São Caetano do Sul, Mauá, São Bernardo do Campo e Santo André, a interessada verificou a existência de um total de 29 escolas de primeiro e segundo graus na rede particular e 38 escolas de primeiro e segundo graus na rede pública.

No Sumário de Dados de Santo André - 1992, item educação, constam tabelas enfatizando as seguintes áreas (em anexo):

- número de escolas particulares, estaduais e municipais de educação infantil e alunos matriculados em Santo André -1986/1991;
- número de vagas em creches municipais e educação de jovens e adultos em Santo André - 1988/1991;
- número de escolas particulares e estaduais de 1º grau e alunos matriculados em Santo André - 1986/1991;
- número de escolas particulares e estaduais de 2º grau e alunos matriculados em Santo André - 1986/1991;
- número de escolas particulares e estaduais e alunos matriculados no ensino supletivo em Santo André -1986/1991;
- número de escolas particulares e estaduais de educação especial e alunos matriculados em Santo André - 1986/1991;

- número de Faculdades e alunos matriculados em Santo André 1986/1991;
- número de escolas de ensino técnico e profissionalizante e número de alunos matriculados em Santo André 1986/1991.

6. Capacidade Patrimonial e Econômico-Financeira

A interessada apresenta o orçamento para o exercício de 1991, previsão para salários e encargos sociais, previsão para mensalidades, estudo orçamentário para o exercício de 1991 - investimentos técnicos e administrativos, planilha da Habilitação em Biologia, valor da hora-aula outubro/92.

7. Necessidade Social da Habilitação

As razões apresentadas para o funcionamento da nova habilitação apontam a carência de pessoal habilitado na área, a manifesta preocupação dos poderes municipais com o atendimento profissional adequado a laboratórios de análises clínicas, indústrias e empresas.

Sobre o assunto em pauta foi apresentada a relação de laboratórios e indústrias que empregam biólogos e abaixo-assinado dos alunos do 2º ano do Curso de Licenciatura em Ciências.

8. Infra-Estrutura e Espaço Físico

Para comprovar a existência de infra-estrutura e de espaços físicos adequados aos objetivos propostos, a interessada anexa várias plantas dos prédios, de salas de aula, da biblioteca e demais dependências ocupadas por seu regular funcionamento, bem como fotografias do pátio, fachadas e do edifício onde se desenvolvem suas atividades.

9. Corpo Docente

Os professores indicados para ministrar aulas das disciplinas componentes da habilitação proposta são os seguintes:

- a) Gilda Beltramelli Ulian - Doutora
 - Fisiologia e Anatomia Humanas
- b) José Luís Laporta - Mestre em Ciências
 - Zoologia dos Invertebrados
 - Zoologia dos Vertebrados
 - Fisiologia Vegetal
- c) Luiz Afonso Vaz de Figueiredo - Licenciado em Química
 - Ecologia e Ciências do Ambiente
- d) Ricardo Ferreira de Andrade - Mestre
 - Bioquímica
- e) Márcia Zorello Laporta - Doutora
 - Citologia
 - Genética e Evolução
 - Microbiologia e Imunologia

- f) Sandra Caldeira - Licenciada e Bacharel em Matemática
 - Bioestatística
- g) Antônio de Campos - Licenciado e Bacharel - Hab. em Matemática
 - Instrumentação para o Ensino da Biologia
 - Prática de Ensino da Biologia
- h) Jeferson Botelho de Oliveira
 - Paleontologia
- i) Regina Maria Zanolli - Licenciada em Ciências Físicas e Biológicas
 - Biofísica
- j) Dagmar Santos Roveratti - Mestre
 - Morfologia
 - Taxonomia Vegetal
 - Fisiologia Vegetal
- k) Roseli Carozzini - Licenciada e Bacharel em Ciências Físicas e Biológicas
 - Genética e Evolução
 - Patologia Clínica

Acompanha a carta-consulta cópia do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.256/82

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à Habilitação em Biologia, no curso de licenciatura de Ciências, de interesse da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127, de 28-07-93, e a Deliberação CEE nº 07/93.

Esta Carta-Consulta deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Saúde, para manifestação, nos termos do Decreto nº 359/91 e Decreto nº 98.377, de 08-11-89.

São Paulo, 26 de novembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

***Vice-Presidente no exercício
da Presidência - CETG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente